

## Parecer nº 14/FEAM/URA NM - CAT/2026

PROCESSO Nº 1370.01.0011814/2021-34

ADENDO DE ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE DO PARECER ÚNICO Nº 0385158/2019			
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 02567/2004/003/2013	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo <u>indeferimento</u> da exclusão da <u>condicionante nº 05</u> e <u>deferimento</u> da alteração da frequência de monitoramento das <u>condicionantes nº 08 e 10.</u>	
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b>	Licença de Operação Corretiva - LOC	<b>VALIDADE:</b> O mesmo da Licença	
<b>EMPREENDEDOR:</b>	João Henrique Pereira	<b>CNPJ:</b>	18.121.506-44
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Fazenda Santo Antônio do Ouro Verde e Santo Antônio das Granjas Reunidas	<b>CNPJ:</b>	18.121.506-44
<b>MUNICÍPIO:</b>	Distrito Engenheiro Dolabela / Bocaiuva	<b>ZONA:</b>	Rural
<b>COORDENADAS UTM (DATUM): SIRGAS 2000</b>	<b>LAT/Y</b> 608400	<b>LONG/X</b>	8072800
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>			
<input type="checkbox"/> Integral	<input type="checkbox"/> Zona De Amortecimento	<input type="checkbox"/> Uso Sustentável	<input checked="" type="checkbox"/> Não
<b>NOME:</b>			
<b>BACIA FEDERAL:</b>	Rio São Francisco	<b>BACIA ESTADUAL:</b>	Rio Jequitaiá
	SF6: Baixo da bacia do Velhas e trecho do rio SF de confl. c/ o Abaeté até conf.	<b>SUB-BACIA:</b>	Rio Jequitaiá
<b>UPGRH:</b>	c/ o Urucuia.		
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (*DN COPAM 74/2004):</b>	<b>CLASSE</b>	
G-02-10-0	Criação de bovinos de corte (extensivo - 2.816 cabeças)	2	
G-01-06-6	Cafeicultura (238,23 ha)	1	
G-01-05-8	Culturas perenes (pimenta do reino e capim tifton) – 138 há	0	
F-06-01-7	Pontos de abastecimento de combustível – 30 m <sup>3</sup>	1	
*O empreendedor solicitou permanecer a análise do processo à luz da DN 74/2004.			
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>	
Eduardo W. S. P.		CRBIO: 5XXX1/D	
<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>		<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Eduardo José Vieira Júnior – Gestor Ambiental		1.364.300-2	
Gilmar Figueiredo Guedes Júnior – Gestor Ambiental		1.362.234-1	

Frederico Rodrigues Moreira – Gestor Ambiental	1.324.353-0	
Sandoval Rezende Santos – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.189.562-0	
<b>De Acordo:</b> Gislando Vinícius Rocha de Souza – Coordenador de Análise Técnica	1.182.856-3	
<b>De Acordo:</b> Yuri Rafael de Oliveira Trovão – Coordenador de Controle Processual	449.172-6	

## 1. INTRODUÇÃO

O empreendimento Fazenda Santo Antônio de Ouro Verde e Santo Antônio das Granjas Reunidas, está localizado na zona rural do município de Bocaiuva/MG. A fazenda atua no setor de criação de bovinos de corte, extensivo (2.816 cabeças); cafeicultura (238,23 ha); culturas perenes, pimenta-do-reino e feno (137,9 ha) e; beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação (65 t/mês). Também são desenvolvidas no empreendimento as atividades de ponto de abastecimento de combustível e atividade de desdobramento de madeira (serraria).

Em 10/04/2013, foi formalizado, na Supram Norte de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 02567/2004/003/2013, na modalidade de Licença Operação Corretiva – LOC, com apresentação de EIA/RIMA e PCA.

Na data de 30/07/2019 o empreendedor obteve o deferimento e sua LOC (Certificado nº 052/2019), sendo o Parecer Único nº 0385158/2019, que tinha sugestão pelo deferimento, julgado e ratificado pelo superintendente da SUPRAM NM.

O objeto deste adendo em análise é a avaliação do pedido de exclusão da condicionante nº 05 e retificação da periodicidade de monitoramento das condicionantes nº 08 e 10 do Anexo I do Parecer Único nº 0385158/2019.

## 2. DISCUSSÃO

O empreendedor João Henrique Pereira, empreendimento Fazenda Santo Antônio do Ouro Verde e Santo Antônio das Granjas Reunidas, por meio de requerimento formal (protocolo via Processo SEI Nº 1370.01.0011814/2021-34, Documento nº 98440990), peticionou a exclusão da condicionante nº 05 e alteração das condicionantes nº 08 e 10 contidas no ANEXO I do Parecer Único nº 0385158/2019, conforme seguem as transcrições dos textos das referidas condicionantes:

- *Item 05:* Elaborar o relatório descritivo e fotográfico, com periodicidade anual, para monitoramento da integridade física ou aparecimento de outros impactos para todas as cavidades com distância inferior a 250 metros da ADA do empreendimento, conforme sugerido no “relatório de avaliação de impacto”. Prazo: Até 31 de janeiro do ano subsequente, durante a vigência da licença.

- *Item 08:* Executar o Programa de Monitoramento de Fauna para todas as classes mãstofauna (pequeno, médio e grande porte e quiropterofauna), avifauna, herpetofauna, ictiofauna e entomofauna. Ressalta-se que deverá ser incluído métodos de monitoramento específicos para

*todas as espécies ameaçadas diagnosticadas no levantamento. O monitoramento deverá ser executado de acordo com todas as complementações solicitados na emissão da AMF emitida para Licença. Prazo: Durante a vigência da licença.*

*- Item 10: Executar o projeto desenvolvido em parceria com instituição científica com apresentação de relatórios anuais. Prazo: Após apresentação e aprovação do projeto pela SUPRAM NM, e durante toda vigência da licença.*

## **2.1. Justificativa do Empreendedor.**

### **CONDICIONANTE N° 05**

O empreendedor alega que conforme os relatórios de monitoramento, apresentados nos últimos 5 anos, as cavidades monitoradas sempre mantiveram o mesmo nível de conservação e, após ações mitigatórias promovidas a partir do estudo de avaliação de impacto, aumentou seu nível de conservação para além dos limites da sua endocaste, permitindo uma área de entorno totalmente protegida pela área de proteção planejada e executada, proporcionando microclimas favoráveis a fauna externa existente e conseqüentemente a fauna cavernícola. Foi verificado através dos monitoramentos, bem como a ausência de impactos negativos causados pelas atividades da Fazenda Santo Antônio do Ouro Verde e Santo Antônio das Granjas Reunidas sobre o patrimônio espeleológico.

### **CONDICIONANTES N° 08 E 10.**

Para alteração da frequência no monitoramento das condicionantes, o empreendedor alega que nos últimos 5 monitoramentos realizados na Fazenda Santo Antônio do Ouro Verde e Santo Antônio das Granjas Reunidas, foi identificada uma riqueza na fauna do empreendimento, bem semelhante em todos os anos. Os bons resultados estão relacionados ao bom nível de conservação das áreas de reserva legal e preservação permanente aliado ao fato destas fazerem conexão com áreas preservadas de propriedades vizinhas, como observado por imagem de satélite e confirmado em campo.

Diante disso, tendo em vista que a operação das atividades ao longo dos anos não está causando prejuízos para a fauna associada, foi solicitada a retificação das condicionantes de forma que a periodicidade do monitoramento de fauna seja bienal.

## **2.2. Parecer da Supram Norte de Minas.**

### **CONDICIONANTE N° 05**

De acordo com o Parecer Único n° 0385158/2019 (SIAM), em fiscalização foi observado que as cavidades estão em áreas já protegidas de reserva legal e em remanescentes florestais do empreendimento, em bom estado de conservação, sem indícios de impactos irreversíveis ocasionados pela atividade desenvolvida. Porém, o entorno dos 250m das cavidades existe pastagens já instaladas.

De acordo com o parecer único, mesmo não sendo observado impacto irreversível, às cavidades, localizadas mais próximas ao pasto devem ser monitoradas, visto a sua vulnerabilidade. Essas cavidades já foram cercadas e não tem acesso ao gado. Porém, as cercas foram construídas nos limites das áreas de reserva legal ou remanescentes florestais, sendo assim, as atividades desenvolvidas na fazenda continuam nas áreas de influência inicial dessas cavidades.

De acordo com a IS SISEMA 08/2017, REVISÃO 01, constatada a presença de cavidade na ADA

e/ou no seu entorno de 250 metros, o empreendedor deverá apresentar a avaliação dos impactos da atividade ou do empreendimento sobre o patrimônio espeleológico, que deverá considerar todos os impactos reais e potenciais sobre todas as cavidades identificadas na ADA e no seu entorno de 250 m, bem como sobre suas respectivas áreas de influência, considerando-se, nesta etapa, a área de influência inicial das cavidades.

O empreendedor deverá, também, demonstrar se os impactos acima referidos são positivos ou negativos e, nesta última hipótese, se são reversíveis ou irreversíveis. Se as análises de impacto realizadas na Etapa 2 demonstrarem a existência de impactos negativos sobre as cavidades e/ou sobre suas áreas de influência, bem como comprovarem que se tratam de impactos negativos reversíveis, o empreendedor deverá apresentar, em relação aos referidos impactos, as medidas de mitigação, de controle ambiental e de monitoramento que serão por ele adotadas, contemplando as formas e os prazos de implementação destas medidas. Uma vez aprovadas pelo órgão ambiental, tais medidas e seus respectivos prazos de implementação deverão constar como condicionantes da licença ambiental. Também deverá ser exigido como condicionante da licença ambiental o relatório técnico-fotográfico detalhado das cavidades que sofrerão impactos negativos reversíveis e de suas respectivas áreas de influência.

Nesse sentido, a equipe técnica entendeu necessária a inclusão da Condicionante nº5 no Parecer Único: “Elaborar o relatório descritivo e fotográfico, com periodicidade anual, para monitoramento da integridade física ou aparecimento de outros impactos para todos as cavidades com distância inferior ha 250 metros da ADA do empreendimento, conforme sugerido no “relatório de avaliação de impacto”.

De acordo com o Documento OFICIO (98440990) protocolado pelo empreendedor, conforme relatórios de monitoramento, nos últimos 5 anos, as cavidades monitoradas sempre mantiveram o mesmo nível de conservação e, após ações mitigatórias promovidas a partir do estudo de avaliação de impacto, aumentou seu nível de conservação para além dos limites da sua endocaste, permitindo uma área de entorno totalmente protegida pela área de proteção planejada e executada, proporcionando microclimas favoráveis a fauna externa existente e consequentemente a fauna cavernícola. Foi verificado através dos monitoramentos, bem como a ausência de impactos negativos causados pelas atividades da Fazenda Santo Antônio do Ouro Verde e Santo Antônio das Granjas Reunidas sobre o patrimônio espeleológico. Nesse sentido, foi solicitada pelo empreendedor a exclusão da condicionante nº 05 do Parecer Único.

Considerando que o empreendimento desenvolve atividades na área de influência inicial de cavidades, a equipe da URA Norte entende a necessidade de manutenção dessa condicionante. Contudo, como os monitoramentos apontam que a atividade não vem gerando impacto nas cavidades, a periodicidade dessa condicionante poderá ser alterada, passando de monitoramentos anuais para bienais.

#### CONDICIONANTES N° 08 E 10.

Considerando que já foram apresentados cinco relatórios de monitoramento da fauna referente aos anos de 2020 a 2025. Conforme apresentado nos dados, foi identificada uma riqueza na fauna do empreendimento, bem semelhante em todos os anos. Isso se deve ao bom nível de conservação das áreas de reserva legal e preservação permanente aliado ao fato destas fazerem conexão com áreas preservadas de propriedades vizinhas.

Considerando que foi condicionado ao empreendedor a apresentação de um projeto (após 04 anos de monitoramento da fauna ameaçada) que possibilite o suporte faunístico naquela propriedade. Considerando que o projeto apresentado sugere a ampliação da área da propriedade a ser preservada/conservada.

Considerando ainda que tal entendimento, com a alteração de do prazo de monitoramento de

anual para bienal já foi corroborado pela Câmara de Atividades Agrossilvipastoris (CAP) em outros empreendimentos com a mesma situação.

Diante do exposto, opina-se pelo acatamento de pedido de alteração do prazo da condicionante. Assim, alterando os prazos da campanha e protocolo anual para campanha e protocolo Bienal, conforme texto da condicionante atualizada em anexo.

### 3. CONTROLE PROCESSUAL.

O presente processo refere-se a pedido de exclusão e alteração de condicionantes estabelecidas no Anexo I do Parecer Único nº 0385158/2019, que subsidiou a concessão da Licença de Operação Corretiva – LOC do empreendimento em análise.

Nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, compete ao órgão ambiental responsável pelo licenciamento a análise de pleitos relacionados à alteração, revisão ou exclusão de condicionantes, desde que não haja modificação do porte, potencial poluidor ou natureza da atividade licenciada, nem alteração do enquadramento do empreendimento.

O Decreto Estadual nº 47.383/2018 estabelece que as Unidades Regionais de Regularização Ambiental – URAs/SUPRAMs são competentes para a condução, análise e decisão dos processos de licenciamento ambiental e de seus atos acessórios, quando não houver previsão expressa de deliberação pelo COPAM ou por suas Câmaras Técnicas.

No caso em análise, o pedido limita-se à revisão da frequência de monitoramento e à manutenção ou não de condicionantes ambientais, sem implicar ampliação de atividades, alteração locacional, aumento de impacto ambiental ou necessidade de novo enquadramento do empreendimento.

Ressalta-se que o licenciamento ambiental originário foi analisado e decidido no âmbito da SUPRAM Norte de Minas, inexistindo alteração fática ou jurídica que justifique deslocamento de competência para instância colegiada.

Assim, resta caracterizada a competência desta Unidade Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas para análise do pleito, emissão de parecer técnico e encaminhamento para decisão administrativa.

Registra-se que o processo se encontra regularmente instruído, observados o contraditório, a ampla defesa e os princípios que regem a Administração Pública, não sendo identificados vícios formais ou materiais que impeçam a apreciação do mérito.

Por fim, destaca-se que a análise quanto à conveniência e oportunidade da alteração das condicionantes possui natureza eminentemente técnica, cabendo à equipe técnica avaliar a adequação ambiental das modificações propostas.

Nesse sentido, a Coordenação de Controle Processual da URA Norte de Minas – CCP URA NM, no âmbito de sua competência jurídica, manifesta-se pelo regular prosseguimento do feito, acompanhando o entendimento técnico apresentado, por não vislumbrar óbice jurídico à decisão sugerida.

### 4. CONCLUSÃO.

Por fim, a equipe interdisciplinar da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas (URA NM), com base nas discussões apresentadas, opina pelo **indeferimento do pedido de exclusão da condicionante nº 05** (Monitoramento das cavidades), **entretanto manifesta-se favoravelmente à alteração de sua frequência** de monitoramento de anual **para bienal**.

Em relação às **condicionantes nº 08 e nº 10**, a equipe acata o pleito do empreendedor, opinando

pelo **deferimento da alteração da frequência de monitoramento, passando de anual para bienal.**

Diante do exposto, apresenta-se a nova descrição do quadro de condicionantes, constante do Anexo I do Parecer Único nº 0385158/2019, contemplando a alteração da frequência de monitoramento das condicionantes nº 05, 08 e 10.

### ANEXO I (ATUALIZADO)

#### Condicionantes para LOC da Fazenda Santo Antônio de Ouro Verde e Santo Antônio das Granjas Reunidas

Item	Descrição da condicionante	Prazo*
01	<p>Apresentar relatório consolidado com o status/andamento do cumprimento de todas as condicionantes (incluindo o Programa de Automonitoramento) aprovadas para a Licença de Operação.</p> <p><b>Observações:</b> O relatório deverá ser protocolado em formato físico (em pasta de dois furos) e digital (PDF editável).</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- O relatório trata-se de apresentação de todos os protocolos com respectivas datas, evidenciando o cumprimento de condicionantes, bem como casos de alteração, prorrogação ou exclusão de condicionantes.</li><li>- Mapas/plantas topográficas deverão ser apresentadas em formato físico (em escala que permita visualização) e digital (no formato <i>shapefile</i>).</li></ul>	Até 31 de janeiro do ano subsequente, durante a vigência da licença
02	<p>Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.</p> <p>Observações:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Todos os resultados de automonitoramento deverão fazer parte do Relatório Único de Automonitoramento (descrito no anexo II).</li><li>- Este relatório deverá vir acompanhado de laudos técnicos com análises críticas dos resultados amostrados, assim como da eficiência dos sistemas de mitigação propostos pelo empreendedor, a fim de analisar o desempenho ambiental atingido pelo empreendimento.</li></ul>	Durante a vigência da licença
03	<p>Executar Programa de Educação Ambiental nos termos da DN Copam nº 214/2017 conforme cronograma apresentado. A execução do PEA deverá observar as recomendações da Síntese de Reunião SIAM nº 0081413/2019 de 13/02/2019.</p>	Durante a vigência da licença

04	Instalar filtros anaeróbios, conforme proposta apresentada, em todos os conjuntos de tratamento de efluente sanitário. Apresentar relatório fotográfico e descritivo comprovando a execução.	60 dias após a concessão da licença
<b>05</b> <b>(atualizada)</b>	Elaborar o relatório descritivo e fotográfico, com periodicidade anual, para monitoramento da integridade física ou aparecimento de outros impactos para todas as cavidades com distancia inferior a 250 metros da ADA do empreendimento, conforme sugerido no "Relatório de avaliação de impacto".  <b>Frequência das campanhas e apresentação dos relatórios:</b> Bienal.	Durante a vigência da licença
06	Delimitar as áreas GR001, GR002, GR003, GR004, GR005, GROO6, GROO7, GR008, GR009, GR010, GR011, GR012, GR077 e GR077 indicadas nos mapas, evitando acesso de bovinos e colocar placas indicativas de proteção de cavidades. Apresentar relatório fotográfico e descritivo comprovando a execução.	90 dias após a concessão da licença
07	Apresentar, proposta de compensação na Gerência de Compensação Ambiental/Núcleo de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF nos termos do artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 (SNUC) e Decreto Estadual nº 45.175/2009.	90 dias após a concessão da licença
<b>08</b> <b>(atualizada)</b>	Executar o Programa de Monitoramento de Fauna para todas as classes mastofauna (pequeno, médio e grande porte e quiropteroфаuna), avifauna, herpetofauna, ictioфаuna e entomofauna. Ressalta-se que deverá ser incluído métodos de monitoramento específicos para todas as espécies ameaçadas diagnosticadas no levantamento. O monitoramento deverá ser executado de acordo com todas as complementações solicitados na emissão da AMF emitida para Licença.  <b>Frequência das campanhas e apresentação dos relatórios:</b> Bienal.	Durante a vigência da licença.
09	Estabelecer parceria junto a instituições científicas capacitadas para elaboração de projeto para avaliar novas formas de manejo e conservação da fauna ameaçada diagnosticada nos estudos apresentados no empreendimento.	4 anos após a concessão da licença para apresentação
<b>10</b> <b>(atualizada)</b>	Executar o projeto desenvolvido em parceria com instituição científica.  <b>Frequência das campanhas e apresentação dos relatórios:</b> Bienal.	Após apresentação e aprovação do projeto pela SUPRAM NM, e durante toda a vigência da licença



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Jose Vieira Junior**, **Servidor(a) Público(a)**, em 26/02/2026, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Rodrigues Moreira, Servidor(a) Público(a)**, em 26/02/2026, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 27/03/2026, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **133971352** e o código CRC **F6D9C1FF**.

---

Ofício FEAM/URA NM - PROTOCOLO n°. 36/2026

Montes Claros, 30 de março de 2026.

**Assunto: Exclusão e alteração de condicionante da Licença de Operação Corretiva**

Empreendimento: João Henrique Pereira / Fazenda Santo Antônio do Ouro Verde e Santo Antônio das Granjas Reunidas

CNPJ: 18.121.506-44

PA SIAM N° 02567/2004/003/2013

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo SEI: 1370.01.0011814/2021-34].

Prezado. Sr. Eduardo Wagner Silva Pena,

Comunicamos o INDEFERIMENTO do pedido de exclusão da condicionante n° 05 (monitoramento das cavidades). Entretanto, manifestamo-nos favoravelmente à alteração de sua frequência de monitoramento, de anual para bienal. Em relação às condicionantes n° 08 e n° 10, comunicamos o deferimento do pedido do empreendedor quanto à alteração da frequência de monitoramento, passando de anual para bienal. Tais condicionantes fazem parte do “ANEXO I” do Parecer Único SIAM n° 0385158/2019, referente ao Processo Administrativo n° 02567/2004/003/2013, do empreendedor/empreendimento João Henrique Pereira/Fazenda Santo Antônio do Ouro Verde e Santo Antônio das Granjas Reunidas, no município de Bocaiúva/MG, conforme o Parecer n° 14/FEAM/URA NM - CAT/2026 (SEI n° 133971352), que segue anexo.

Observação:

Segue a nova descrição do quadro de condicionantes, constante do Anexo I do Parecer Único n° 0385158/2019, contemplando a alteração da frequência de monitoramento das condicionantes n° 05, 08 e 10.

**ANEXO I (ATUALIZADO)**

**Condicionantes para LOC da Fazenda Santo Antônio de Ouro Verde e Santo Antônio das Granjas Reunidas**

Item	Descrição da condicionante	Prazo*
------	----------------------------	--------

01	<p>Apresentar relatório consolidado com o status/andamento do cumprimento de todas as condicionantes (incluindo o Programa de Automonitoramento) aprovadas para a Licença de Operação.</p> <p><b>Observações:</b> O relatório deverá ser protocolado em formato físico (em pasta de dois furos) e digital (PDF editável).</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- O relatório trata-se de apresentação de todos os protocolos com respectivas datas, evidenciando o cumprimento de condicionantes, bem como casos de alteração, prorrogação ou exclusão de condicionantes.</li> <li>- Mapas/plantas topográficas deverão ser apresentadas em formato físico (em escala que permita visualização) e digital (no formato <i>shapefile</i>).</li> </ul>	Até 31 de janeiro do ano subsequente, durante a vigência da licença
02	<p>Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.</p> <p>Observações:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Todos os resultados de automonitoramento deverão fazer parte do Relatório Único de Automonitoramento (descrito no anexo II).</li> <li>- Este relatório deverá vir acompanhado de laudos técnicos com análises críticas dos resultados amostrados, assim como da eficiência dos sistemas de mitigação propostos pelo empreendedor, a fim de analisar o desempenho ambiental atingido pelo empreendimento.</li> </ul>	Durante a vigência da licença
03	<p>Executar Programa de Educação Ambiental nos termos da DN Copam nº 214/2017 conforme cronograma apresentado. A execução do PEA deverá observar as recomendações da Síntese de Reunião SIAM nº 0081413/2019 de 13/02/2019.</p>	Durante a vigência da licença
04	<p>Instalar filtros anaeróbios, conforme proposta apresentada, em todos os conjuntos de tratamento de efluente sanitário. Apresentar relatório fotográfico e descritivo comprovando a execução.</p>	60 dias após a concessão da licença
<b>05</b> <b>(atualizada)</b>	<p>Elaborar o relatório descritivo e fotográfico, com periodicidade anual, para monitoramento da integridade física ou aparecimento de outros impactos para todas as cavidades com distancia inferior a 250 metros da ADA do empreendimento, conforme sugerido no "Relatório de avaliação de impacto".</p> <p><b>Frequência das campanhas e apresentação dos relatórios:</b> Bienal.</p>	Durante a vigência da licença
06	<p>Delimitar as áreas GR001, GR002, GR003, GR004, GR005, GROO6, GROO7, GR008, GR009, GR010, GR011, GR012, GR077 e GR077 indicadas nos mapas, evitando acesso de bovinos e colocar placas indicativas de proteção de cavidades. Apresentar relatório fotográfico e descritivo comprovando a execução.</p>	90 dias após a concessão da licença

07	Apresentar, proposta de compensação na Gerência de Compensação Ambiental/Núcleo de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF nos termos do artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 (SNUC) e Decreto Estadual nº 45.175/2009.	90 dias após a concessão da licença
<b>08</b> <b>(atualizada)</b>	Executar o Programa de Monitoramento de Fauna para todas as classes mastofauna (pequeno, médio e grande porte e quiropteroфаuna), avifauna, herpetofauna, ictioфаuna e entomofauna. Ressalta-se que deverá ser incluído métodos de monitoramento específicos para todas as espécies ameaçadas diagnosticadas no levantamento. O monitoramento deverá ser executado de acordo com todas as complementações solicitados na emissão da AMF emitida para Licença.  <b>Frequência das campanhas e apresentação dos relatórios:</b> Bienal.	Durante a vigência da licença.
09	Estabelecer parceria junto a instituições científicas capacitadas para elaboração de projeto para avaliar novas formas de manejo e conservação da fauna ameaçada diagnosticada nos estudos apresentados no empreendimento.	4 anos após a concessão da licença para apresentação
<b>10</b> <b>(atualizada)</b>	Executar o projeto desenvolvido em parceria com instituição científica.  <b>Frequência das campanhas e apresentação dos relatórios:</b> Bienal.	Após apresentação e aprovação do projeto pela SUPRAM NM, e durante toda a vigência da licença

Atenciosamente,

**Mônica Veloso de Oliveira**  
**Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas**



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira**, **Chefe Regional**, em 30/03/2026, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **136519733** e o código CRC **BCB29EFC**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0011814/2021-34

SEI nº 136519733

Rua Gabriel Passos, no. 50, Centro - Montes Claros - CEP 39400-012

**Data de Envio:**

30/03/2026 16:57:31

**De:**

FEAM/Institucional <licenciamento.nm@meioambiente.mg.gov.br>

**Para:**

EDUARDO.PENA@HIDROFLOR.COM.BR

lucinei.carpio@meioambiente.mg.gov.br

luiz.fernando@meioambiente.mg.gov.br

**Assunto:**

SEI: 1370.01.0011814/2021-34 Empreendimento: João Henrique Pereira / Fazenda Santo Antônio do Ouro Verde e Santo Antônio das Granjas Reunidas

**Mensagem:**

Prezados,

Encaminhamos ofício 36 (136519733) e Parecer nº 14/FEAM/URA NM - CAT/2026 (SEI nº 133971352) referente a Exclusão e alteração de condicionante da Licença de Operação Corretiva.

Atenciosamente,

Marta Rodrigues Barbosa Nunes  
FEAM/URA NM/ NAO

**Anexos:**

Parecer\_133971352.html

Oficio\_136519733.html